

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Praça Marechal Deodoro nº 44 – Centro – Mococa - SP
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br



LEI DE DIRETRIZES **ORÇAMENTÁRIAS**

EXERCÍCIO DE 2021

1ª ALTERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
1519	29.09.20	RJ

Ofício nº 866/2020

Mococa/SP, 28 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

ELIAS DE SISTO

Presidente da Câmara Municipal de
Mococa – SP

Ref.: Projeto de lei nº ____/2020 – Altera os anexos da Lei nº 4.803/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar os dados das Planilhas de Discriminação da Receita e Despesa, os Anexos V e VI, o Anexo de Riscos Fiscais (Demonstrativo I), da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovados pela Lei Municipal nº 4.803, de 09 de setembro de 2020.

As alterações tornam-se necessárias para ajustar os valores dos programas de governo como os estabelecidos na Proposta Orçamentária para o exercício de 2021, a fim de promover a compatibilização entre as peças orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro
Fone: (19) 3886-5555 3856-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

em _____ Discussão por _____
Sessão _____ / _____ / 20____

Projeto de Lei nº 038, de 25 de setembro de 2020.

APROVADO

Em _____ Discussão por _____

Sessão _____ / _____ / 20____


Elias de Sisto
PRESIDENTE

Altera os anexos da Lei nº 4.803/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021) que especifica e dá outras providências..

Dr. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em sessão ordinária realizada no dia _____ de _____ de 2020, aprovou o Projeto de Lei nº 038/2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam alteradas as Planilhas de Discriminação da Receita e Despesa, os Anexos V e VI, os Anexos de Metas Fiscais (Demonstrativos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII), o Anexo de Riscos Fiscais (Demonstrativo I), integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), instituída pela Lei nº 4.803/2020, conforme os anexos constantes nesta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 de setembro de 2020.


DR FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO

Em _____ Discussão por _____

Sessão _____ / _____ / 20____


Elias de Sisto
PRESIDENTE 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Assim sendo encaminhamos à apreciação dessa Casa de Leis, o presente projeto de Lei que altera Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovados pela Lei Municipal 4.803/2020.

Na oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DR FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 510/2020

PROJETO DE LEI Nº 038/2020

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL

DESPACHO

Nos termos do art. 230, §2º, c.c. art. 78, II, “a”, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Câmara Municipal de Mococa, 05 de outubro de 2020.

ELIAS DE SISTO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº 510/2020

PROJETO DE LEI Nº 038/2020

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____/____/____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: ____/____/____.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PROCESSO Nº 510/2020

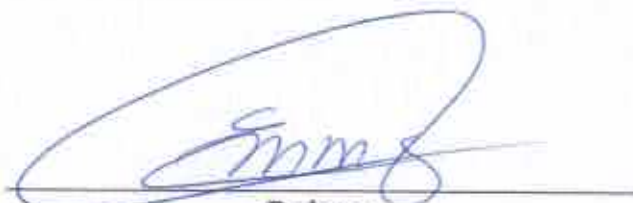
PROJETO DE LEI Nº 038/2020

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____/____/____.


Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PARECER CONJUNTO
I. Projeto de Lei nº. 037/2020
II. Projeto de Lei nº. 038/2020

INTERESSADO :- Poder Executivo Municipal

ASSUNTO :-
I. Altera os anexos da Lei nº. 4.698/2017 (Plano Plurianual 2018/2021) que especifica e dá outras providências;
II. Altera os anexos da Lei nº. 4.803/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que especifica e dá outras providências;

RELATOR ÚNICO :- Elisângela Mazini Maziero Breganoli

I – Relatório

Da análise conjunta:

- I. Projeto de Lei nº. 037/2020 - Altera os anexos da Lei nº. 4.698/2017 (Plano Plurianual 2018/2021) que especifica e dá outras providências;
- II. Projeto de Lei nº. 038/2020 - Altera os anexos da Lei nº. 4.803/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que especifica e dá outras providências;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

É importante a análise conjunta, uma vez que versa sobre temas correlatos, tratam de peças que compoem o sistema planejamento orçamentário municipal – (PPA – LDO e LOA), e todos devem manter um elo constante e concomitantes.

Da autoria

Ambos os projetos são de autoria do Chefe do Poder Executivo, e justifica que no:

- a) I. Projeto de Lei nº. 037/2020: *“O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar os valores dos Anexos I, II, III e IV do Plano Plurianual pela Lei Municipal nº. 4.698, de 5 de dezembro de 2017.*

As alterações tornam-se necessárias para ajustar os valores dos programas de governo com os estabelecidos na Proposta Orçamentária para o exercício de 2021, a fim de promover a compatibilização entre as peças orçamentárias.”

- b) Projeto de Lei nº. 038/2020: *“O presente projeto de Lei tem por objetivo alterar os dados das Panilhas de Discriminação da Receita e Despesa, anexo V e VI, o Anexo de Riscos Fiscais (Demonstrativos I), da lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovados pela lei Municipal nº. 4.803 de 09 de setembro de 2020.*



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

As alterações tornam-se necessárias para ajustar os valores dos programas de governo com os estabelecidos na Proposta Orçamentária para o exercício de 2021, a fim de promover a compatibilização entre as peças orçamentárias."

Preliminarmente, é importante frisar que as alterações se dão em face ao PLOA – Projeto de Lei Orçamentário Anual, que chegou nesta casa com alterações, assim fazendo necessário as devidas alterações no PPA e na LDO.

Em detida análise ao projeto em tela, verificamos as alterações de modo macro, uma vez que caberá ao futuro gestor eleito, as ações para a devida adequação dos instrumentos de planejamento e de execução do orçamento. Prematuro querer extrapolar o interesse público na elaboração das peças orçamentárias, sem a participação da equipe de transição, que em face ao apertado tempo, não conseguirá dar um retorno satisfatório ao Poder Legislativo, logo é importante aprovar as referidas peças, como encaminhadas do Chefe do Poder Executivo, para no futuro breve receber a devida atenção do Prefeito eleito e de sua equipe.

Já, referente ao plano orçamentário, na Constituição Federal, em seu artigo 165, estabelece diretrizes gerais que devem nortear



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

o processo de elaboração das denominadas leis orçamentárias, quais sejam, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Orçamento Anual - LOA:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

...

§2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

...

Assim, devido a importância das finanças públicas e do respectivo controle, a Constituição Federal de 1988 dispôs um capítulo específico acerca do tema, instituindo hierarquicamente, como instrumentos essenciais de planejamento, em seu art. 165, leis de iniciativa



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

do Poder Executivo, responsáveis por estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Importante frisar que o plano plurianual é o instrumento constitucional utilizado para o planejamento estratégico, com previsão para 4 (quatro) anos, compreendendo as diretrizes capazes de relacionar o presente e futuro, ao harmonizar cada medida e direção adotada à estrutura idealizada, significando, assim, expansão e aprimoramento da ação governamental. As leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais constituem-se em instrumentos de planejamento operacional, no momento em que, utilizando-se do conhecimento da realidade, dão concretude à estratégia articulada pelo plano plurianual, indicando as reais necessidades e identificando os recursos disponíveis para supri-las, maximizando, dessa forma, os seus resultados.

A lei de diretrizes orçamentárias corresponde a um elo entre o plano plurianual e a lei de orçamento, na medida em que detalha a parcela do plano plurianual que se realizará no exercício financeiro subsequente e orienta a elaboração do orçamento, garantindo, assim, o equilíbrio das contas públicas.

Por sua vez, a LOA contém a fixação da despesa e estimativa da receita, determinando, por exemplo, quais setores contarão



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

com mais verbas, bem como o percentual autorizado para abertura, por decreto, de créditos suplementares.

O sistema de orçamento público foi dotado de natureza de orçamento-programa, compondo-se de programas, projetos e atividades, conforme preceitua o Professor Nilton de Aquino Andrade, verbis:

Orçamento público ou orçamento-programa é a materialização do planejamento do Estado, quer na manutenção de sua atividade (ações de rotina), quer na execução de seus projetos (ações com início, meio e fim). Configura o instrumento do Poder Público para expressar seus programas de atuação, discriminando a origem e o montante de recursos (receitas) a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dos dispêndios (despesas) a serem efetuados. (in Contabilidade Pública na Gestão Municipal. São Paulo: Atlas, 2002, p. 54).

No que pese o orçamento ser instrumento técnico-legal de programação de atividades e projetos, consiste, também, em previsão de algo que se há de realizar no futuro, por meio da execução orçamentária, razão pela qual deve se submeter a certa flexibilidade, sendo, assim, passível de modificações e ajustes”.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Os referidos anexos alterados são elaborados por sistema informatizados e que devem promover a interligação entre os sistema orçamentários, isso é PPA, LDO e LOA, são instrumentos do planejamento orçamentário que tem o devido sincronismo, para que não o poder publico não incorra a erro.

De se ressaltar que a própria legislação em vigor já dispõe de dispositivos legais que acabam por controlar a execução orçamentária em todo o exercício financeiro, através de mecanismos de avaliações bimestrais e trimestrais, além, é claro, dos procedimentos contábeis aplicáveis e exigíveis ao setor público. Existem índices e limites legais a serem cumpridos e seus descumprimentos são passíveis de sanções e até mesmo de destituição da função pública.

Assim, devido à importância das finanças públicas e do respectivo controle, a Constituição Federal de 1988 dispôs um capítulo específico acerca do tema, instituindo hierarquicamente, como instrumentos essenciais de planejamento, em seu art. 165, leis de iniciativa do Poder Executivo, responsáveis por estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

De acordo com o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Lei Orçamentária deverá conter, em anexo, demonstrativo



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

da compatibilidade da programação dos orçamentos com objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo conter reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao pagamento de restos a pagar, que excedem as disponibilidades de caixa e ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Conforme ensinamentos de Flávio C. de Toledo e Sérgio Siquera Rossi, mesma obra já citada, diz que:

“no inciso I do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal é determinado que a lei orçamentária deve conter, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do artigo 4º. Vale dizer, a programação orçamentária deve estar consistente com as propostas de resultado entre receitas e despesas e de evolução patrimonial. Se foi previsto, no anexo de metas fiscais, um superávit nominal de 2%, na peça orçamentária a estimativa da receita superará em 2% a fixação da despesa.”



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Pelo exposto, e no que se estabelece nos referidos projetos de leis, devem proceguir no rito desta Casa de Leis.

II - Voto do Relator

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO das seguintes proposições:

- I. Projeto de Lei nº. 037/2020 - Altera os anexos da Lei nº. 4.698/2017 (Plano Plurianual 2018/2021) que especifica e dá outras providências;
- II. II. Projeto de Lei nº. 038/2020 - Altera os anexos da Lei nº. 4.803/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que especifica e dá outras providências;

podendo prosseguir sua regular tramitação, a devida análise e deliberação do plenário pelos nobres pares. .

Saia das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 30 de novembro de 2020.

Relatora – Vereadora **Elisângela Mazini Maziero Breganolli**

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 40ª SESSÃO ORDINÁRIA – 17ª LEGISLATURA – 4º PERÍODO
DATA : 30/11/2020
HORÁRIO : 20H00
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº 038/2020
TURNO : 1ª DISCUSSÃO
PROCESSO : /2020

VOTOS					
VEREADORES		Favorá vel	Contrário	Absten -ção	Ausente
1-	AGIMAR ALVES	X			
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X			
3-	APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	X			
4-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X			
5-	CLAUDINEI FLORENCIO GONÇALVES	X			
6-	DANIEL GIROTTO	X			
7-	EDIMILSON MANOEL				X
8-	EDUARDO RIBEIRO BARISON				X
9-	ELIAS DE SISTO	X			
10-	ELISÂNGELA M. M. BREGANOLI	X			
11-	ODAIR ANTONIO DA SILVA	X			
12-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	X			
13-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X			
14-	SÔNIA APARECIDA DE PAULI PEREIRA	X			
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	X			
TOTAL.....					

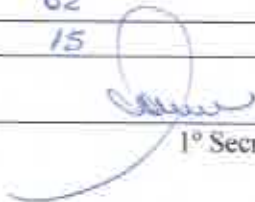


Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESULTADO

Favoráveis
Contrários
Abstenções
Ausentes
Total

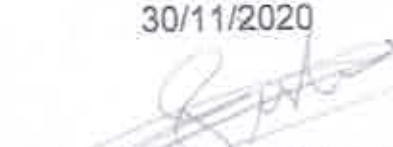
: 13
:
:
:
: 02
: 15



1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO 30/11/2020 
1756	30/11/2020		ELIAS DE SISTO Presidente
REQUERIMENTO Nº <u>419</u> /2020			EMENTA
			Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.
Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem convocação de Sessão Extraordinária para as seguintes matérias: 1) PROJETO DE LEI Nº 036/2020, de autoria do Prefeito Municipal Felipe Niero Naufel – Estima a receita e fixa a despesas do município de Mococa para o exercício de 2021, e dá outras providências. 2) PROJETO DE LEI Nº 037/2020, de autoria do Prefeito Municipal Felipe Niero Naufel – Altera os anexos da Lei nº 4.698/2017 (Plano Plurianual 2018/2021) que especifica e dá outras providências. 3) PROJETO DE LEI Nº 038/2020, de autoria do Prefeito Municipal Felipe Niero Naufel – Altera os anexos da lei nº 4.803/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que especifica e dá outras providências. 4) PROJETO DE LEI Nº 049/2020, de autoria do Prefeito Municipal Felipe Niero Naufel – Dispõe sobre repasse de recurso adicional ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG, de acordo com o convênio para gestão intermunicipal do serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU/192 para fazer face às despesas com a folha referente ao 13º salário dos funcionários. Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 30 de novembro de 2020.			



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

aprovada

[Signature]

[Signature]

[Signature]

revisada

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 40ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17ª LEGISLATURA - 4º PERÍODO
DATA : 30 DE NOVEMBRO DE 2020
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : REQUERIMENTO SOLICITANDO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROTOCOLO : /2020

VEREADORES		VOTOS			
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
1-	AGIMAR ALVES	X			
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X			
3-	APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	X			
4-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X			
5-	CLAUDINEI FLORENCIO GONÇALVES	X			
6-	DANIEL GIROTTO	X			
7-	EDIMILSON MANOEL			X	
8-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X			
9-	ELIAS DE SISTO	X			
10-	ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI	X			
11-	ODAIR ANTONIO DA SILVA	X			
12-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	X			
13-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X			
14-	SÔNIA APARECIDA DE PAULI PEREIRA	X			
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	X			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 14
Votos Contrários :
Ausentes : 01
Abstenções :
Total : 15

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 17ª LEGISLATURA – 4º
PERÍODO
DATA : 30/11/2020
HORÁRIO : 20H00
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº 038/2020
TURNO : 2ª DISCUSSÃO
PROCESSO : /2020

VOTOS					
VEREADORES		Favorá vel	Contrário	Absten -ção	Ausente
1-	AGIMAR ALVES	X			
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X			
3-	APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	X			
4-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X			
5-	CLAUDINEI FLORENCIO GONÇALVES	X			
6-	DANIEL GIROTTO	X			X
7-	EDIMILSON MANOEL				X
8-	EDUARDO RIBEIRO BARISON				X
9-	ELIAS DE SISTO	X			
10-	ELISÂNGELA M. M. BREGANOLI	X			
11-	ODAIR ANTONIO DA SILVA	X			
12-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	X			
13-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X			
14-	SÔNIA APARECIDA DE PAULI PEREIRA	X			
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	X			
TOTAL.....					



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESULTADO

Favoráveis

: 13

Contrários

: _____

Abstenções

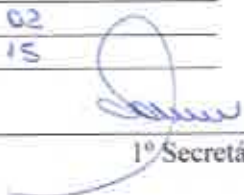
: _____

Ausentes

: 02

Total

: 15



1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 44/2020
PROJETO DE LEI Nº 038/2020

Altera os anexos da Lei nº 4.803/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021) que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alteradas as Planilhas de Discriminação da Receita e Despesa, os Anexos V e VI, os Anexos de Metas Fiscais (Demonstrativos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII), o Anexo de Riscos Fiscais (Demonstrativo I), integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), instituída pela Lei nº 4.803/2020, conforme os anexos constantes nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de dezembro de 2020.



ELIAS DE SISTO

Presidente



AGIMAR ALVES

Acumulando 1º e 2º Secretários

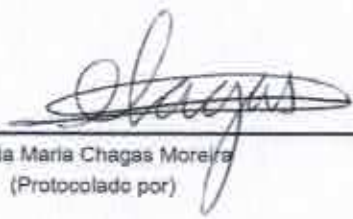


Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0020678/2020

Número do	0020678/2020	Número	770.9EQ.7H1-49
Solicitação:	24 - OFICIO CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA		
Beneficiário:	23678 - CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA		
CNPJ do beneficiário:			
Requerente:	23678 - CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA		
CNPJ do requerente:	49.387.640/0001-95		
Endereço:	Rua MUNIZ BARRETO Nº 92 - CEP: 17300-400		
Complemento:		Bairro:	CENTRO
Loteamento:	Condomínio:		
Município:	Mococa - SP		
Telefone:	Celular:	Fax:	
E-mail:	contabilidadecamaramococa@hotmail.com		
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO GERAL		
Protocolado por:	Vitoria Maria Chagas Moreira		
Situação:	Em trâmite	Procedênc Interna	Prioridade: Normal
Protocolado em:	03/12/2020 15:39	Previsto	Concluído
Súmula:	OFICIO Nº 227/2020 ASSUNTO: AUTÓGRAFOS DE PROJETOS DE LEIS APROVADOS ANEXAS PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, CÓPIA DO EXPEDIENTE APROVADO EM SESSÃO REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020. AUTÓGRAFOS NºS 42, 43, 44 E 45/2020		

Observação:


Vitoria Maria Chagas Moreira
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
(Requerente)

Hora: 15:39:05



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 02 de dezembro de 2020.

OFÍCIO Nº 227/2020/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão realizada em 30 de novembro de 2020, constando de:

1. Autógrafo nº 42/2020, referente ao Projeto de Lei nº 036/2020 (de autoria do Prefeito Municipal Felipe Niero Naufel), que "Estima a Receita e fixa a Despesas do Município de Mococa para o exercício de 2021, e dá outras providências.", aprovado em sessão extraordinária com emendas e emendas impositivas;
2. Autógrafo nº 43/2020, referente ao Projeto de Lei nº 037/2020 (de autoria do Prefeito Municipal Felipe Niero Naufel), que "Altera os anexos da Lei nº 4.698/2017 (Plano Plurianual 2018/2021) que especifica e dá outras providências.", aprovado em sessão extraordinária;
3. Autógrafo nº 44/2020, referente ao Projeto de Lei nº 038/2020 (de autoria do Prefeito Municipal Felipe Niero Naufel), que "Altera os anexos da Lei nº 4.803/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021) que especifica e dá outras providências.", aprovado em sessão extraordinária;
4. Autógrafo nº 45/2020, referente ao Projeto de Lei nº 049/2020 (de autoria do Prefeito Municipal Felipe Niero Naufel), que "Dispõe sobre repasse de recurso adicional ao consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG, de acordo com o Convênio para gestão intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU/192 para fazer face às despesas com a Folha referente ao 13º salário dos funcionários.", aprovado em sessão extraordinária.

Atenciosamente,

ELÍAS DE SISTO

Presidente